



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 114, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Torna sem efeito a Decisão nº 95, de 22 de junho de 2010, que autorizou a Centro Oeste Táxi Aéreo Ltda. a explorar serviço de transporte aéreo de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010, diante da constatação superveniente de irregularidade de natureza previdenciária em nome da Empresa nos autos do processo nº 60800.066346/2008-42,

DECIDE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir da data da publicação desta Decisão, a Decisão nº 95, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2010, Seção 1, página 13, que autorizou a sociedade empresária CENTRO OESTE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 10.598.081/0001-27, com sede social na cidade de Brasília (DF), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente